



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 23/02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2002.**

**“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica.”**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel descrito e caracterizado no presente Decreto, situado à Rua Santa Cruz, 416, Centro, neste Município de Caraguatatuba, contendo construções, de propriedade atribuída a Hildebrando Cursino e Roberto Cursino Chaves, que se destinará à implantação de equipamento Cultural, que assim se descreve e caracteriza:

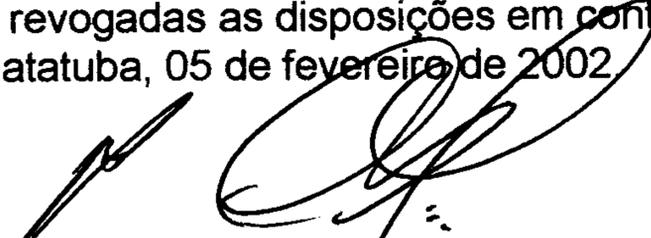
*“Mede 14,60m (quatorze metros e sessenta centímetros) de frente à Rua Santa Cruz; mede 47,30m (quarenta e sete metros e trinta centímetros) de ambos os lados, da frente aos fundos e fecha nos fundos com 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros), totalizando área de 616,00m<sup>2</sup> (seiscentos e dezesseis metros quadrados), confinando à direita com Pedro Carvalho e o Coronel João de Almeida Vieira; à esquerda com professor Júlio Amaral Carvalho e nos fundos com Astrogildo Cursino. No referido imóvel está edificada uma casa com área total de 185,00m (cento e oitenta e cinco metros), conforme cadastrado na Municipalidade sob identificação n.º 02.005.007-6, imóvel este de propriedade atribuída a **Hildebrando Cursino e Roberto Cursino Chaves**, conforme Transcrição n.º 6.284, do Cartório do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião.”*

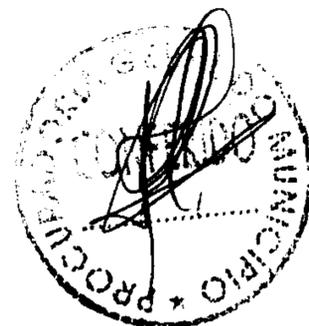
**Art. 2.º** - Não havendo acordo quanto a desapropriação amigável, fica a Municipalidade autorizada a invocar, no procedimento judicial, o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.186, de 21 de maio de 1.956.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de fevereiro de 2002

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 15/02/02  
NO JORNAL LOCAL *República*  
*saicara* - Ed. n.º 439